



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4474

DE 29 DE dezembro DE 1.989

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE
MENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE
DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLO
RESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Art. 107, da
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 1.106.000,00 (hum milhão e cen
to e seis mil cruzados novos), observando as classificações Institu
cionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE:

04.07.021.2.001 - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORESTAS DE RONDÔNIA.

IEF/RO	NCz\$ 1.106.000,00
3111.01 - PESSOAL	NCz\$ 450.000,00
3111.02 - DIÁRIAS	NCz\$ 50.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NCz\$ 100.000,00
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	NCz\$ 200.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	NCz\$ 306.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suple

Publicado no Diário Oficial
no. 1949 do dia 29. 12. 88

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA



SECRETARIA DE ECONOMIA Nº 1471
DECRETO Nº 1471

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Organizacional do Instituto Estadual de Florestas de Roraima, no sentido de criação de cargos e funções, e de extinção de outros, ficando a estrutura organizacional da referida entidade a seguir:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das determinações contidas no Decreto nº 1471, de 17 de março de 1988,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Organizacional do Instituto Estadual de Florestas de Roraima, no sentido de criação de cargos e funções, e de extinção de outros, ficando a estrutura organizacional da referida entidade a seguir:

PROJEÇÃO ATIVIDADE:

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RORAIMA

11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA
11.000.000,00	SECRETARIA DE ECONOMIA

Art. 2º - O valor de gastos com crédito é de R\$ 11.000.000,00.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

mentar será coberto observando os termos do Inciso II do § 1º, do Ar
tigo 43, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

R E C E I T A:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1712.00.00 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO
1712.01.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
1712.01.01 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS
DO TESOURO ESTADUAL NCz\$ 1.106.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de dezembro de 1.989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA

ANEXO I

RECEITAS	RECEITA ORÇADA 1989 "X"	RECEITA ARRE CADADA ATÉ JULHO/89	PREVISÃO DA RECEITA 1989 "Y"	DEFICIT OU SUPERAVIT	Y/X (%)
RECEITA PATRIMONIAL	48.169,00	-	48.169,00	=	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.162.760,00	4.018.326,03	7.591.287,60	5.428.527,60	251%
TOTAL	<u>2.210.929,00</u>	<u>4.018.326,03</u>	<u>7.639.456,60</u>	<u>5.428.527,60</u>	<u>244%</u>